

O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil (Bacen) têm trabalhado para reduzir discrepâncias entre as normas contábeis previstas no Cosif com as práticas contábeis internacionais. Foi emitida a Resolução CMN nº 4.975 de 16 de dezembro de 2021, que estabelece os critérios contábeis aplicáveis às operações de arrendamento mercantil realizadas por instituições financeiras e demais, autorizadas a funcionar pelo Bacen na condição de arrendadora e de arrendatária.

Por esse motivo, o normativo institui que o pronunciamento técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 06 (R2) – Arrendamentos deve ser considerado no reconhecimento, na mensuração, na apresentação e na divulgação de operações de arrendamento mercantil.





"A garantia do cumprimento da CPC 06 no reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos, possibilita ainda mais assertividade e rastreabilidade na apuração de tributos, aumentando a transparência das demonstrações financeiras, fortalecendo a confiança dos investidores, acionistas e outras partes interessadas."

Gisele Sterzeck, sócia da PwC Brasil

Para o arrendatário:

Reconhecimento do ativo de direito de uso



- Pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos.
- Custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário.
- Estimativa de custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente.

Reconhecimento do passivo de arrendamento



- Pagamentos fixos deduzidos de incentivos.
- Pagamentos variáveis de arrendamento.
- Valores que precisam ser pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual.
- Multas e a opção de compras devem ser avaliadas no contexto do contrato.

No caso do arrendador:



O arrendador deve classificar cada um de seus arrendamentos como operacional ou financeiro.



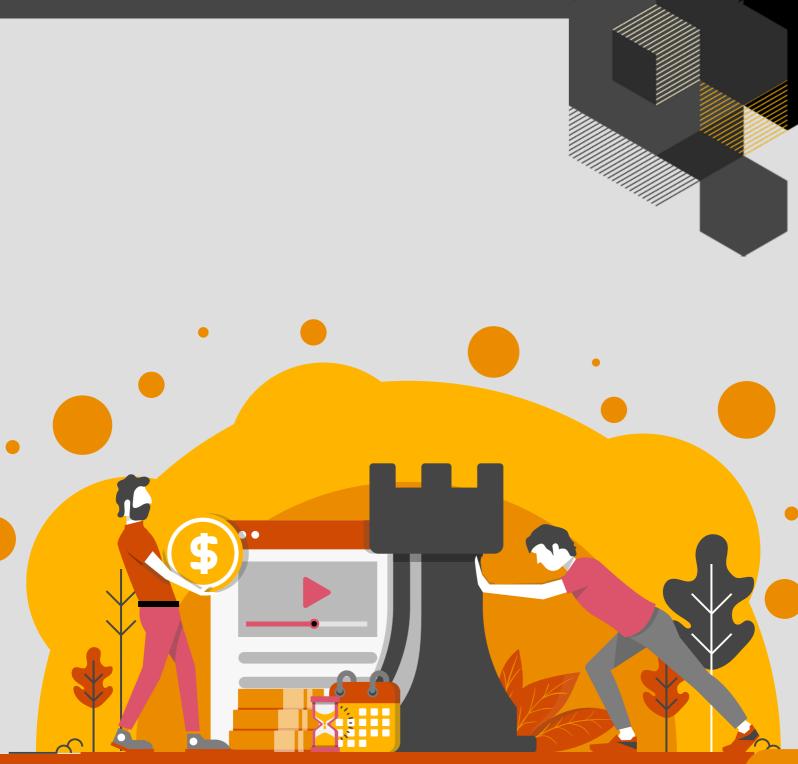
Um arrendamento é classificado como financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente.



Um arrendamento é classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente. O pronunciamento técnico CPC 06 (R2) também traz diversas informações relacionadas à mensuração dos arrendamentos, reavaliação do passivo de arrendamento, modificação contratual, transferência de ativos e aos aspectos de divulgação.

A transição para a nova norma pode ser feita retrospectivamente, a cada período de relatório anterior apresentado, ou retrospectivamente, mas com o efeito cumulativo reconhecido na data de aplicação inicial. Há expedientes práticos que podem facilitar esse processo de transição.

A Resolução CMN nº 5.101, de 24 de agosto de 2023, alterou a Resolução nº 4.975/21 para simplificar o processo de tornar opcional a aplicação da nova norma para os contratos firmados até a data de entrada em vigor da referida resolução, quando a entidade estiver na condição de arrendatária.



Cronograma de adoção da norma de arrendamento mercantil pelo Banco Central do Brasil

Janeiro de 2016

Emissão do IFRS 16 pelo IASB

1 de janeiro de 2019

O IFRS 16 entra em vigor e começa a transição

16 de dezembro de 2021

A resolução CMN nº 4.975/21 estabelece critérios contábeis para operações de arrendamento mercantil de acordo com o CPC 06 (R2)

19 de janeiro de 2022

A resolução nº 178/22 do BACEN estabele a adoção do CPC 06 (R2) em administradoras de consórcio, instituições de pagamentos, sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários e corretoras de câmbio

24 de agosto de 2023

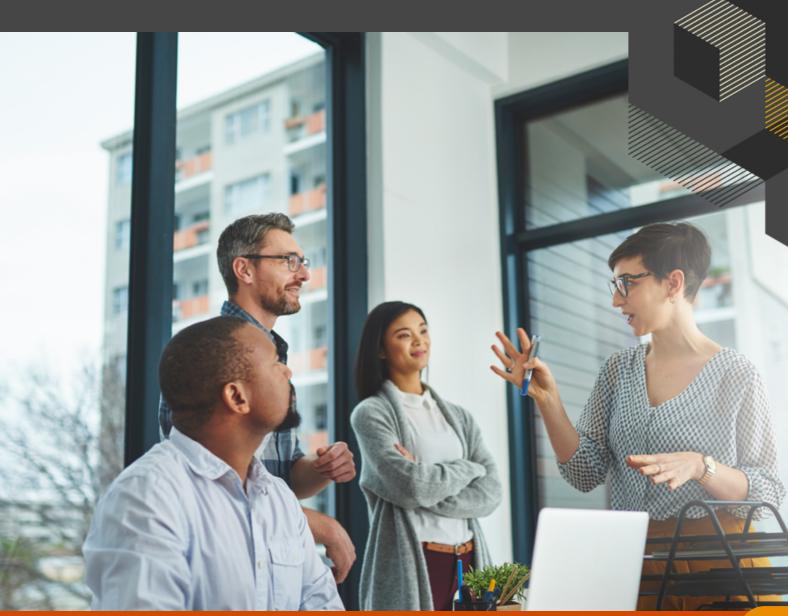
A resolução do CMN nº 5.101 altera a resolução nº 4.975/21

1 de janeiro de 2025

A resolução do CMN nº 4.975/21 entra em vigor

Como podemos ajudar?

- Diagnosticamos a aderência às novas exigências regulatórias da Resolução 4.975/21, com recomendações de melhores práticas de mercado e roadmap de ações.
- Elaboramos e revisamos a documentação de classificação de contratos que estejam no escopo do pronunciamento técnico CPC 06 (R2) e da norma IFRS 16.
- Apoiamos na revisão da contabilização dos impactos relacionados aos ajustes de adoção do CPC 06 (R2) e da IFRS 16.
- Elaboramos ou revisamos os cálculos de ativo de direito de uso e passivo de arrendamento.
- Apoiamos na elaboração das divulgações exigidas pelas novas normas no âmbito das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas.
- Avaliamos o tratamento tributário aplicável aos ajustes da transição e mensurações subsequentes.



Uma rede global à sua disposição

Nossa expressão em uma dimensão quantitativa e qualitativa.



Global



+360.000

profissionais



+12.000

sócios



+650

escritórios de clientes entre as Fortune Global 500

+80%



+150

territórios



+US\$ 50 bilhões de receita global



Brasil



~5.000 profissionais



+190 sócios



escritórios



+280

clientes entre as 500 maiores



dos 50 maiores bancos



das 50 maiores seguradoras



Contato





Gisele Sterzeck Sócia gisele.sterzeck@pwc.com



Lindomar Schmoller Sócio e líder da indústria de Serviços Financeiros da PwC Brasil lindomar.schmoller@pwc.com



Acesse o site:

www.pwc.com.br

Siga a PwC nas redes sociais:













Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure